



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1736 /2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 492/2024

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 789 de 2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira que “ASSEGURA O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS OFERTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRATA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O objetivo da medida é garantir que as mães tenham o direito de amamentar seus filhos durante a realização de concursos públicos oferecidos pela administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas. Trata-se é uma forma de assegurar o direito à amamentação exclusiva até os seis meses de vida da criança, promovendo a saúde da mãe quanto do bebê, além de apoiar a prática recomendada pela legislação brasileira.

Todavia, tal matéria encontra-se tratada nos artigos. 1º, 2º §§1º e 2º e 4º §§1º e 2º da Lei Estadual nº 8.829 de 2023, da seguinte forma:

Art. 1º Fica Assegurado às mães o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade enquanto realizam provas ou etapas avaliatórias de concursos públicos ofertados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Alagoas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º Aprova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização de prova em igual período.

Assim, a teor do art. 174, VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o projeto encontra-se prejudicado, pois já um texto legal vigente tratando de forma



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Proj. n.º 492/24

Sendo assim, considerando que existe óbice à tramitação normal da proposição, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é pela rejeição e arquivamento do Projeto de Lei n.º 789/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE Novembro DE 2024.

PRESIDENTE

J. A. Tavares

[Signature]

RELATOR

[Signature]
